

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.966.346-3

PARECER CEE/CEIF N.º 153/24

APROVADO EM 22/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SENADOR ALÔ GUIMARÃES
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço físico da biblioteca, refeitório, quadra de esporte e à manutenção das normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Escola Municipal do Campo Senador Alô Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Localidade de Passo Amarelo, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Fazenda Rio Grande e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.966.346-3

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Biblioteca – Acervo: A instituição tem a disposição no acervo bibliográfico, 50 livros técnicos, 150 livros de literatura, 100 livros didáticos. O acervo atende às necessidades de alunos e docentes. Os livros ficam distribuídos em caixas e prateleiras dentro da sala da direção.

Refeitório: A instituição não dispõe de refeitório, os alunos fazem suas refeições na sala de aula.

Espaço para Educação Física: O espaço destinado e ofertado para realizar as aulas de Educação Física é no gramado (área livre) descoberto.

Acessibilidade (Lei nº 13.146/15): A instituição está localizada em terreno plano, com facilidade de locomoção, porém, não possui banheiro adaptado.

Consta à fl. 41, mov. 10, documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação do município de Fazenda Rio Grande, informando que as questões referentes ao banheiro adaptado serão realizadas até dezembro de 2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.966.346-3

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Senador Alô Guimarães – EI, EF	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 2760/16, de 22/07/16; de 08/08/16 a 08/08/21	Prazo: 05 anos De: 09/08/21 a 08/08/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da biblioteca, refeitório, quadra de esporte e à manutenção das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF